



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2023.

Permite a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos e institui a Política de Implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PLC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade permitir a emissão de orientações com vistas à harmonização de entendimentos sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º É facultado a Controladoria-Geral do Estado emitir orientações gerais sobre a interpretação desta Lei, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 3º Fica instituída a Política de Implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PLC), com o objetivo de promover e apoiar os municípios goianos no conhecimento da Lei de Licitações e Contratos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas que regulam o gasto público e a prestação de contas.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.543, de 23 de outubro de 2019, poderá o Poder Executivo Estadual, através da Controladoria-Geral do Estado – CGE-GO, apoiar a implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos municípios goianos, por meio da Política de Implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PLC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2023.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

*Sugestão de propositura Parlamento Jovem

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Estadual Simulando Gabriel Cardoso e sua Assessora Geovanna, no âmbito do Parlamento Jovem da Assembleia Legislativa de Goiás, objetiva amparar os municípios goianos através da Política de Implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permitindo a adoção de ações necessárias para a adequação dos processos administrativos.

Este projeto incentiva que a administração pública obedeça, dentre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da competitividade, da celeridade e da economicidade; conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e no Art. 5º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cumprir mencionar que já existe o Programa de *Compliance* Público Municipal (PCM) elaborado pelo Governo do Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), que assumiu o compromisso de amparar a integridade dos entes públicos municipais. O referido programa foi um sucesso, economizando, em dois anos e meio R\$ 1,5 bilhão.¹ Assim, a PLC, assim como o PCM, fará com que os municípios goianos melhorem os resultados de suas políticas de implementação legislativa, no caso, da Lei de Licitações e Contratos.

A normativa que versa sobre a competência da CGE para acompanhar a implementação do *Compliance* é o Art. 10 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que, a critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, poderá passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

VI – a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público e da Comissão Permanente de Licitação e Contratos Administrativos.” (NR)

A Lei 14.133/21 fez com que o servidor público recorresse cada vez mais à consultorias jurídicas, buscando respaldo legal em sua atuação, principalmente no que tange à redação de minutas de editais, contratos, termos aditivos, entre outros documentos relativos a contratações. Destaca-se que o gestor público possui papel crucial desde o antigo arranjo legislativo, sendo fundamental orientar e





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

***Sugestão de propositura Parlamento Jovem**

prestar suporte à este agente, conforme versa o ex-Deputado Federal José Linhares, relator do livro *Série de Avaliação de Políticas Públicas* (2008, p. 31):

“Quanto ao papel dos órgãos de controle dos municípios, o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Furtado, lembrou que o ônus de provar que aplicou os recursos públicos corretamente é do gestor público. Não cabe, assim, aos órgãos de controle demonstrar o desvio de recursos públicos de algum gestor. Caso a prestação de contas não deixe clara a correta aplicação, configura-se a sua responsabilização. Diante desse quadro, as prefeituras têm que ampliar seus investimentos em treinamento de pessoal, no conhecimento da Lei de Licitações e Contratos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas que regulam o gasto público e a prestação de contas.”

Por outro lado, a grave crise econômica vivência recentemente no Brasil prejudicou severamente o orçamento das prefeituras, que demandam capacidade técnica e jurídica para cumprir com a orientação dos gestores públicos conforme a legislação vigente. Faz prova o fato de o Governo Federal ter editado a Medida Provisória n.º 1.167/2023, que prorrogou até 30 de dezembro deste ano a vigência da antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 1993), da Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, o RDC (Lei 12.462, de 2011).

Conforme extrai-se de notícia veiculada na Agência Senado, a edição da MP pelo governo atendeu a um pedido das prefeituras, pois a maioria delas ainda não conseguiu se adaptar às normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia.²

Cita-se, a título de exemplo, o Governo de Goiás que, por meio da Secretaria da Administração (Sead), desenvolveu uma plataforma de contratações públicas, denominada Sistema de Logística do Estado de Goiás (Sislog), destinada ao uso de todos os órgãos do Estado no final de março.³ Desde 2022 a Escola de Governo têm investido na capacitação mais de 1,5 mil servidores para o manuseio da nova ferramenta, porém, pequenos e médios municípios não possuem a estrutura necessária para qualificar seus servidores, instrução essa que poderá ser fornecida pelo Poder Público Estadual.

Portanto, como solução para o problema, o Governo do Estado, por meio desta propositura, poderá firmar convênios e fornecer treinamentos aos servidores públicos municipais, com a finalidade





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

***Sugestão de propositura Parlamento Jovem** de capacitá-los, para que estes adquiram a experiência e instrução necessária para acompanhar e gerenciar o controle interno das atividades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Referências:

¹GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Controladoria- Geral do Estado. **Governo de Goiás e TCM lançam programa para apoiar municípios a implantar o compliance público.** Publicado em 08 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://www.controladoria.go.gov.br/noticias/15822-governo-de-goi%C3%A1s-e-tcm-lan%C3%A7am-programa-para-apoiar-munic%C3%AAdpios-a-implantar-o-compliance-p%C3%BAblico.html>>

²SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Comissão da MP que prorroga prazo da Nova Lei de Licitações define plano de trabalho.** Publicado em 29 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/05/29/comissao-da-mp-que-prorroga-prazo-da-nova-lei-de-licitacoes-define-plano-de-trabalho#:~:text=A%20MP%20alterou%20a%20nova,partir%20de%20abril%20de%202023>>

³GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Sead. **Nova plataforma torna mais ágil processo de compras do Governo de Goiás.** Publicado em 17 de abril de 2023. Disponível em: <<https://www.administracao.go.gov.br/noticias/23096-nova-plataforma-torna-mais-agil-processo-de-compras-do-governo-de-goias.html>>

Responsabilidade na gestão pública: os desafios dos municípios. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. 328 p. – (Série avaliação de políticas públicas ; n. 2)

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 13/12/2023 10:03

Checksum: **64BB10DDB7CF684FAD481EE526577103B029A5DB32ABD396C0C9D3D9D641E8ED**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380031003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.